



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL N.º 120 / 2021.

Ementa: Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente na legislação Municipal, dos créditos tributários do Município, do valor venal dos imóveis localizados no Município e da Tabela de Índice Financeiro, todos para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica deste Município e pelo que estabelece o art. 61 da Lei Complementar Municipal n. 11/2013, art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 15/2014, artigo 22, § 3º e art. 266, III da Lei Municipal n. 3.270/2007;

DECRETA:

Art. 1º – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal serão atualizados com base na variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, com aplicação a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o IPCA acumulado para o exercício de 2022 será fixado em 10,74% (dez vírgulas setenta e quatro por cento).

Art. 3º – Nos termos do art. 22, § 3º da Lei Municipal n.º 3.270/2007, os valores venais dos imóveis localizados dentro do município da Vitória de Santo Antão, ficam atualizados monetariamente no percentual de 10,74% (dez vírgulas setenta e quatro por cento), segundo a variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º – Nos termos do artigo 266, III da Lei Municipal n.º 3.270/07, os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2021, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2022 em 10,74% (dez vírgulas setenta e quatro por cento), segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a tabela de índices financeiros para o exercício de 2022, passa de R\$ 3,3219 para R\$ 3,6786.

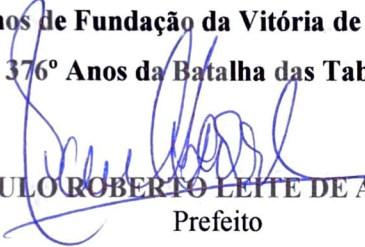
Art. 6º - No caso de **parcelamento de débitos**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.778/2013, **o valor da parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R\$ 74,46 (setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.280/2018.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

376º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito